TC nº 72.001.681.13-94

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMDHC. Implementação do projeto "Ger@ção". Estímulo ao protagonismo juvenil dos adolescentes. Publicação extemporânea do extrato do termo relevada. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.781ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 04/12/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Convênio 86/2012-SMPP, relevando a falha formal constatada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Convênio 86/2012-SMPP, firmado entre a antiga Secretaria Municipal de Participação e Parceria, atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH e a Ação Comunitária do Brasil São

Paulo, cujo escopo consiste na implementação do Projeto Geração, com a finalidade de fortalecer 24 (vinte e quatro) organizações sociais da zona sul de São Paulo para estimular o protagonismo juvenil de 2.220 (dois mil e duzentos) adolescentes de 11 (onze) a 18 (dezoito) anos, nas regiões do Campo Limpo, Capela do Socorro, M' Boi Mirim e Cidade Ademar, na Subprefeitura do Campo Limpo.

A Coordenadoria I apontou como única impropriedade o atraso na publicação do Termo de Convênio.

O Assessor preopinante da Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o posicionamento da Auditoria.

O Assessor Chefe, por sua vez, considerando que o atraso na publicação não foi significativo, bem como à vista da jurisprudência deste Tribunal de Contas, manifestou-se pela relevação da impropriedade, com o consequente acolhimento do instrumento em tela.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do Convênio, mediante a relevação da impropriedade formal apontada.

A Secretaria Geral teceu comentários acerca da realização prévia de procedimento objetivo de escolha para a celebração do ajuste, o que ocorreu nos termos do Edital FUMCAD/2011. Ao final, opinou pelo acolhimento do Convênio, por entender passível de ser relevada a publicação extemporânea do instrumento.

É o relatório.

VOTO

Da instrução dos autos, verifica-se que a única impropriedade apontada no Convênio em exame, firmado entre a antiga Secretaria Municipal de Participação e Parceria, atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH e a Ação Comunitária do Brasil São Paulo, cujo escopo consistiu na implementação do Projeto Geração, com a finalidade de fortalecer 24 (vinte e quatro) organizações sociais da zona sul de São Paulo para estimular o protagonismo juvenil de 2.220 (dois mil e duzentos) adolescentes de 11 (onze) a 18 (dezoito) anos, nas regiões do Campo Limpo, Capela do Socorro, M' Boi Mirim e Cidade Ademar, na Subprefeitura do Campo Limpo, foi o atraso na publicação do instrumento no Diário Oficial.

Apesar de tal circunstância, entendo que o princípio da publicidade, mesmo que a destempo, foi atendido pela Origem, motivo pelo qual relevo o atraso na publicação do extrato do termo de Convênio, uma vez que tal falha não impediu a regular produção dos efeitos do ato examinado. Aliás, como tem sustentado a doutrina pátria, a ausência de publicação dos extratos dos ajustes

administrativos não é causa de sua invalidade e, caso venha a ocorrer, ainda que extemporaneamente, restará regularizada a situação.

Diante do exposto, ACOLHO o Convênio 86/2012-SMPP, relevando a falha formal constatada.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.